



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT Nº 355/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A SOCIEDADE FILANTRÓPICA SÃO ROQUE (19 CRS), PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, CONFORME PROCESSO Nº. 69313-20.00/08-1.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, e, de outro, SOCIEDADE FILANTRÓPICA SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ sob o nº nº 92.405.356/0001-23, CNES sob o nº 2228661, sito na Rua Monsenhor Vitor Batistela, nº 242, Centro – TAQUARUÇU DO SUL/RS, CEP: 98.410-000, fone: (55) 3739-1035, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ALFREDO BLANCO ALVES, portador da Carteira de Identidade nº 9018440281, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 348.124.070-87, doravante denominado simplesmente HOSPITAL, considerando a necessidade de implementar um Sistema de Saúde que priorize a assistência humanizada e valorize a atenção integral à saúde da população, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.080/90, art. 24 e seguinte Portaria MS nº 1044/GM, de 01/06/2004, e de acordo com as Cláusulas e condições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes, integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede municipal de ações e serviços de saúde, visando a referência à atenção primária e à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pela **SOCIEDADE FILANTRÓPICA SÃO ROQUE**, situada à Rua Monsenhor Vitor Batistela, nº 242, Centro – TAQUARUÇU DO SUL/RS, com o Alvará de Licença expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual da Saúde, sob o nº 590372/18, sob a responsabilidade técnica do Sr. MARCELO CERUTTI AUDINO, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº 22750.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A eventual mudança de endereço do HOSPITAL, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A mudança de Diretor Clínico (ou Técnica) também será comunicada à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS**

Constituem encargos das partes:

I - Dos encargos comuns:

- 1- Elaborar o Plano de Trabalho;
- 2- Avaliar periodicamente os resultados deste Contrato;
- 3- Compôr a Comissão de Acompanhamento do Contrato; e

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contrato compreende a atuação coordenada das partes contratantes para a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais definidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo (ANEXO I – Plano Operativo) e condição de sua eficácia, elaborado de acordo com regras definidas, devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde

II – Dos encargos do ESTADO:

1. Repassar os recursos que financiarão este Contrato;
2. Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

3. Criar a Comissão de Acompanhamento do Contrato;
4. Garantir o pagamento integral pelos serviços prestados, que excepcionalmente excederem o estabelecido no Plano de Trabalho, desde que atendidas as normas do Sistema, autorizados pelo Gestor Estadual;

III – Dos encargos do HOSPITAL:

1. Prestar serviços ambulatoriais e de apoio diagnóstico, terapêutico, hospitalar, conforme o definido e nos limites do Plano de Trabalho.
2. Fornecer a necessária infraestrutura à realização dos procedimentos conveniados;
3. Alimentar sistematicamente os sistemas de informações do SUS;
4. Apresentar, mensalmente, planilha de receita/despesa elaborada de acordo com orientação do Ministério da Saúde a ser apresentada à comissão de acompanhamento do contrato e ao Conselho Municipal de Saúde.
5. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
6. Quando a produção for superior a estipulada no contrato, não subsistirá obrigação de pagamento por parte do CONTRATANTE, porém, o excedente servirá de parâmetro para o cálculo dos incentivos e da série histórica, visando o realinhamento futuro do contrato.
7. Os recursos oriundos do fundo estadual deverão ser utilizados para compensar o déficit operacional da Instituição, ou seja, para custeio do hospital, compreendendo as despesas com pessoal, insumos, bem como poderão ser utilizados para aquisição de materiais não contemplados na Tabela SUS;
8. Os insumos e procedimentos, que não estejam previstos no contrato, incluindo serviços profissionais, em caráter excepcional, que sejam fundamentais para garantia da integralidade do tratamento, mediante autorização da Regulação, poderão utilizar os recursos estaduais.
9. Caso o contratado não possua habilitação para realização do procedimento, e reúna condições técnicas para fazê-lo, poderá utilizar recursos estaduais mediante autorização. Todavia, caso seja autorizado o procedimento e não o realize, será considerada negativa de acesso.
10. O contratante fornecerá todos os insumos necessários para a garantia do cuidado integral dos usuários, tais como fraldas, cateteres, sondas, etc.
11. A contratada deverá respeitar as suas referenciais populacionais, considerando-as preferenciais. Deverá, ainda, observando sua capacidade física e quantitativos contratados, atender todas as situações, independente da origem do usuário, sob pena de responsabilidade

**CLAÚSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

O HOSPITAL se compromete, ainda, a:

1. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados aos pacientes do SUS;
2. Justificar à Comissão de Acompanhamento, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo.
3. Aderir ao Plano Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;
4. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e serviços oferecidos;
5. Notificar o ESTADO sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de trinta dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;
6. Disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor local do SUS.
7. Participar dos mecanismos de referência/contra referência elaborados pelo gestor do SUS;
8. Garantir a gratuidade das ações e dos serviços prestados aos usuários do SUS.
9. Integrar o Sistema de Referência e Contra-Referência estabelecido pelo ESTADO que compreende o Programa de Saúde da Família, a Rede Básica e as entidades de maior complexidade localizadas no Município de Santana da Boa Vista/RS e região, conforme estabelecido no Plano Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do HOSPITAL, nos limites do Plano de Trabalho, incluídos serviços médico-hospitalares, próprios ou credenciados pelo Hospital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

A Comissão de Acompanhamento do Contrato será criada pelo ESTADO, sendo composta por 06 (seis) representantes, assim especificados: 02 (dois) representantes do Gestor Estadual/Municipal, 02 (dois) representantes do HOSPITAL e 02 (dois) representantes de usuários que não sejam Conselheiros, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Comissão de Acompanhamento do Contrato deverá verificar a realização de metas estabelecidas neste instrumento e no Plano de Trabalho e emitir relatórios trimestrais para o ESTADO informando o seu cumprimento naquele período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Essa Comissão reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente, para realizar o acompanhamento do Plano de Trabalho, integrante deste Contrato, avaliando a tendência do cumprimento das metas físicas pactuadas, podendo propor, ainda à SMS e à SES modificações nas Cláusulas deste Termo, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Comissão de Acompanhamento deverá reunir-se sempre que os limites citados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira forem superados para avaliar a situação e propor as alterações necessárias nesse Termo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A SES, sem prejuízo das atividades a serem desenvolvidas pela Comissão de Acompanhamento deste Termo, procederá à:

- a) análise dos dados disponíveis no SIA e SIH;
- b) realização de forma permanente de ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação do grau de consecução das metas;
- d) realização, a qualquer tempo, de auditorias operacionais, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Pelo cumprimento do objeto deste Contrato, o ESTADO repassará ao HOSPITAL, o valor anual total de até **R\$ 124.489,20 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos)**, conforme as seguintes especificações descritivas:

I - O Componente Pré-fixado Hospitalar da Gestão Plena: corresponde ao valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, devendo ser pago em 12 (doze) parcelas de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, incluindo os valores referentes aos serviços dos profissionais autônomos, excetuando-se aqueles cadastrados no sistema até 31/12/2010, conforme o quadro demonstrativo abaixo:

<b>Custeio Mensal</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>
<b>Custeio Anual</b>	<b>R\$ 120.000,00</b>

II - O Componente Pós-fixado Ambulatorial do Teto Federal: importa a quantia de até **R\$ 374,10 (trezentos e setenta e quatro reais e dez centavos)** mensais, conforme quadro abaixo:

<b>Atividade/Procedimento</b>	<b>Físico Mensal</b>	<b>Financeiro Mensal</b>	<b>Físico Anual</b>	<b>Financeiro Anual</b>
02 - Média Complexidade	30	R\$ 374,10	360	R\$ 4.489,20

III - O Componente Pré-fixado de Cofinanciamento Estadual aos Hospitais vinculados ao SUS -remonta no valor anual de **R\$ 0,00 (zero reais)**.

IV - Contabilizando a área hospitalar, ambulatorial e incentivos de Cofinanciamento Estadual, tem-se:

**Total Anual - R\$ 124.489,20 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos)**

VI - Procedimentos de Média Complexidade que se fizerem necessários ao atendimento integral do paciente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

§2º - Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§3º - O ESTADO repassará os valores consignados no "caput", até o quinto dia útil, a contar da data em que se efetivar a última das condições previstas na Portaria GM/MS nº 3.478, de 20/8/98.

§4º - Caso o HOSPITAL não cumpra as metas estabelecidas por 3 (três) meses consecutivos, deverão ser propostas novas metas para os itens não cumpridos.

§5º - Os recursos estaduais, a que se refere à parcela pré-fixada do valor de Cofinanciamento Estadual, estará sujeito a prestação de contas através da apresentação de Relatório de Atividades, devidamente preenchido e aprovado pela Comissão de Acompanhamento, até 29 de março do ano subsequente aos recursos recebidos no exercício.

**CLAÚSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Estadual de Saúde decorrentes de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, por esta SECRETARIA, no montante anual de até R\$ 124.489,20 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos):

	Recurso do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde
U.O.	20.95
Recurso	1681 e 0006
Atividade	8065 e/ou 6284
Elemento	3.3.90.39.3988
Empenho	15005361887
Data do Empenho	11/12/2015

**Parágrafo Primeiro** - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

**Parágrafo Segundo** - O Hospital prestará os serviços contratados no Município de TAQUARUÇU DO SUL /RS e é IMUNE do pagamento de Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em conformidade com a Declaração emitida em 14 de outubro de 2015, pela Prefeitura Municipal, às folhas nº 539 do processo administrativo nº 69313-20.00/08-1.

**CLÁUSULA OITAVA – DA HABILITAÇÃO AO CO-FINANCIAMENTO ESTADUAL**

O HOSPITAL, para permanecer recebendo as parcelas referentes ao Co-Financiamento Estadual da Portaria SES nº 404/2008, de 15/08/2008, Portaria/SES nº 371/2008, de 30/07/2008 e Portaria /SES nº 396/2008, de 07/08/2008, e das demais que restarem publicadas posteriormente, obriga-se a:

1. Desenvolver ações que visem auxiliar o Gestor Municipal na diminuição da mortalidade materna e infantil, e outros Programas de interesse local, assim como acompanhamento pós-hospitalar;
2. Inserção nos projetos prioritários dos Gestores do SUS, conforme sua vocação;
3. Submeter-se à avaliação de seu desempenho no atendimento ao usuário do SUS avaliado através do Sistema de Satisfação do Usuário, implementado pela SES;
4. Disponibilizar sua capacidade instalada na área de obstetria para atendimento à gestante de alto risco;
5. Manter Comitê Hospitalar de mortalidade materna e infantil e investigação de todos os óbitos de mulheres em idade fértil (10-49 anos) ocorrida no Hospital, enviando, rotineiramente, os relatórios de investigação para o Departamento de Ações em Saúde desta SES;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

6. Manter Unidade de avaliação da vitalidade fetal pré-natal de alto-risco da sua área de referência;
7. Desenvolver ações que visem auxiliar o Gestor Municipal na diminuição da mortalidade materna e infantil.
8. Os compromissos específicos para o recebimento dos incentivos correspondentes à Casa da Gestante e Mãe Canguru são os previstos na Portaria/SES nº 396/2008, de 07/08/2008 e na Portaria GM/MS nº 693, de 05 de julho de 2000, respectivamente, independentemente de transcrição neste instrumento;
9. Manter estrutura de Urgência/Emergência nas 24 horas do dia aos usuários do Sistema Único de Saúde, com instalações físicas, recursos humanos e tecnologia adequados, de maneira a ser primeiro nível de assistência hospitalar no atendimento de urgência/emergência do Sistema Municipal/Regional;
10. Ser base do SAMU/SALVAR, nas especificações de Unidade de referência em Urgência e Emergência Tipo II, Capítulo V da PT/GM/MS nº 2.048/02, para sua área de abrangência.

§1º A inobservância das condições acima estipuladas implicará na suspensão do repasse financeiro previsto na Cláusula sétima, item III, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º A CONTRATADA reconhece que os valores referentes ao Co-financiamento Estadual não integram os valores fixados pelo Ministério da Saúde na denominada Tabela SUS.

§ 3º - O Relatório de Atividades referente ao Co-financiamento do Estado será apresentado à Comissão de Acompanhamento de Contrato, sendo parte integrante do instrumento de controle e avaliação referido na Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro.

#### CLÁUSULA NONA: DO PRAZO

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará **pelo prazo de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§2º - A inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As partes poderão, de comum acordo, alterar o presente Termo, com exceção no tocante ao seu objeto, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro – O volume de recursos repassados em cumprimento ao objeto deste presente Termo poderá ser alterado, de comum acordo, nas seguintes hipóteses:

- a) variações nas metas físicas e consequentemente no valor global mensal superiores aos limites estabelecidos e que impliquem em alterações financeiras;
- b) alteração a qualquer tempo das cláusulas desse Termo que impliquem novos valores financeiros;
- c) revisão anual deste Contrato.

Parágrafo Segundo – As partes somente poderão fazer alterações nesse Contrato, se decorridos no mínimo 90 (noventa) dias após o início da vigência do presente instrumento ou de seu respectivo Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro – A Secretaria Estadual de Saúde aumentará o teto financeiro e o repasse de verbas de que trata este contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. Anualmente, quando da renovação do Plano de Trabalho, serão efetivadas revisões dos quantitativos físico-financeiros, mantendo o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA**

O presente contrato poderá ser denunciado pelas partes, a qualquer tempo desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e que não podem ser interrompidas sem prejuízo da saúde da população.

Parágrafo único. A parte que pretender denunciar este contrato deverá comunicar o outro conveniente, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo respeitar as atividades em andamento por esse prazo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O descumprimento pelas partes dos compromissos assumidos neste contrato ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 79, 80, 81, 86, 87 e 88, uma vez que os convenientes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este contrato, de acordo com a gravidade do fato que as motivar.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano de Trabalho, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

Parágrafo único: A não observância no presente instrumento de eventuais direitos garantidos pela legislação vigente, não significa renúncia dos mesmos pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes lavram o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2015.

  
**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

**FRANCISCO A. Z. PAZ**  
Secretário de Estado da Saúde/RS  
Adjunto

  
**ALFREDO BLANCO ALVES**  
Presidente da Sociedade Filantrópica São Roque





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**Documento Descritivo**  
**SOCIEDADE FILANTROPICA SAO ROQUE**  
**TAQUARUCU DO SUL**

**1ª PARTE**  
**METAS QUANTITATIVAS**  
**SERVIÇOS CONTRATADOS**

§1º Os serviços ora contratados têm por base a série histórica do período de 2014/10 até 2015/09. Incluindo nos quantitativos financeiros os valores referentes aos serviços dos profissionais autônomos e OPME.

I - O prestador deve respeitar a legislação que rege suas habilitações, tanto estaduais quanto federais.

II - A distribuição de leitos, conforme cadastro no CNES vigente à data da contratação, compreende as seguintes áreas:

III - O atendimento ambulatorial e hospitalar, que compreende a atenção integral, será efetuado de acordo com a capacidade instalada do Hospital e a necessidade do usuário, conforme as seguintes pactuações, realizadas entre os gestores do SUS e o contratado:

**Área Hospitalar**

Financiamento MAC Média Complexidade Hospitalar	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
Forma de Organização				
02 - Média Complexidade	1	R\$ 10.000,00	12	R\$ 120.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>	<b>12</b>	<b>R\$ 120.000,00</b>

**Área Ambulatorial**

Financiamento MAC Média Complexidade Ambulatorial	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
Forma de Organização				
02 - Média Complexidade	30	R\$ 374,10	360	R\$ 4.489,20
<b>Subtotal</b>	<b>30</b>	<b>R\$ 374,10</b>	<b>360</b>	<b>R\$ 4.489,20</b>

IV - Os recursos financeiros correspondentes aos Incentivos Federais e aos Incentivos Estaduais de cofinanciamento aos Hospitais vinculados ao SUS serão repassados ao prestador conforme as regras estabelecidas em Portarias e Resoluções específicas e estão informados no quadro abaixo:

**SÍNTESE DE VALORES**

Financiamento MAC		
Média Complexidade	Mensal	Anual
AMBULATORIAL	R\$ 374,10	R\$ 4.489,20
HOSPITALAR	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

<b>Subtotal</b>	R\$ 10.374,10	R\$ 124.489,20
<b>TOTAL GERAL</b>	R\$ 10.374,10	R\$ 124.489,20

**Pontuação e pactuação das Metas Físicas**

1. Avaliação mensal totalizando 90% do recurso pré-fixado, conforme consta estabelecido no contrato
2. Pontuação: 100
3. Noventa por cento (90%) do valor pré-fixado, será repassado mensalmente ao Hospital de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas hospitalares e ambulatoriais acima pactuadas, de acordo com as seguintes faixas:  
I - cumprimento de 95 a 105 pontos corresponde a um repasse de 100 % dos 90%  
II - cumprimento de 81 a 94 pontos corresponde a um repasse de 80 % dos 90%  
III - cumprimento de 70 a 80 pontos corresponde a um repasse de 70 % dos 90%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

T.C. Nº 165/2015

**TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente Termo, a **SOCIEDADE FILANTRÓPICA SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ sob o nº nº 92.405.356/0001-23, CNES sob o nº 2228661, sito na Rua Monsenhor Vitor Batistela, nº 242, Centro – TAQUARUÇU DO SUL/RS, CEP: 98.410-000, fone: (55) 3739-1035, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ALFREDO BLANCO ALVES, portador da Carteira de Identidade nº 9018440281, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 348.124.070-87, assume o compromisso de, **no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias** contados da assinatura do **Contrato nº 355/2015**, a apresentar **Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, a fim de dar resolubilidade à não interrupção dos serviços para o acesso à Rede de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado do Rio Grande do Sul.

Fica ciente o Compromitente que a não apresentação dos documentos referidos no prazo estipulado acima, autorizará a Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul a rescindir unilateralmente a avença firmada.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2015.

  
**ALFREDO BLANCO ALVES**  
 Presidente da Sociedade Filantrópica São Roque

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

**SÚMULA DO CONVÊNIO SEMA/FRH-RS- SINDICATO RURAL DE PALMARES DO SUL-COMITÊ DO LITORAL MÉDIO Nº 81/2015**

**I- PARTICIPES:** Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, com a interveniência do Fundo de Investimentos em Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul, e o Sindicato Rural de Palmares do Sul, com a interveniência do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Litoral Médio. **II- OBJETO:** Conjugação de esforços, utilizando recursos humanos, técnicos e financeiros entre os Participes, no sentido de viabilizar a Manutenção, Estruturação de Ações e Programas do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Litoral Médio, para o perfeito desenvolvimento das atividades atribuídas aos comitês de bacia, estabelecidas na Lei nº 10.350/94. **III- RECURSO FINANCEIRO:** Os recursos financeiros destinados ao atendimento do estabelecido no Plano de Trabalho, a serem repassados pela SEMA/FRH-RS à CONVENIENTE, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), divididos em (04) quatro parcelas, conforme o Cronograma de Desembolso correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Executora: 05.01, Recurso: 0295, Projeto: 5862, Elementos de Despesa: 3.3.50.41 e 4.4.50.42, Empenho nº 15004723092 e Data: 23/11/2015. **IV- VIGÊNCIA:** 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data da publicação da súmula deste Convênio no Diário Oficial do Estado. **V- ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO:** Processo Administrativo nº 13112-0500/14-7. Secretaria do Meio Ambiente, Avenida Borges de Medeiros, nº 261, 14º andar, Porto Alegre/RS.

Porto Alegre, 21 de dezembro de 2015.

**Ana Maria Pellini**

Secretária de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**Codigo: 1556318****SÚMULA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**I – PARTES:** Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o Sr. Carlos Roberto Lago e a Sra. Cicera Angela Raymundi Lago. **II- OBJETO:** Consoante ao contido na *Cláusula Segunda – Da Vigência e da Prorrogação do Contrato*, fica prorrogado até 27 de outubro de 2016, a contar de 01 de janeiro de 2016, a vigência do Contrato de Locação de Imóvel, destinado seu uso para a sede do Balcão Ambiental e da Agência Regional Florestal de Passo Fundo/RS, pertencente ao Departamento de Biodiversidade – DBIO, da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, bem como para uso da FEPAM. Fica alterada a Cláusula Primeira – Do Objeto, que passa a vigorar com a seguinte redação “*CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a locação de um pavimento de prédio comercial de alvenaria, sendo o 1º andar de imóvel situado à Rua Fagundes dos Reis, nº 1155, Bairro Annes, em Passo Fundo/RS, destinado seu uso para a sede do Balcão Ambiental e da Agência Florestal de Passo Fundo/RS, pertencente ao Departamento de Biodiversidade–DBIO, da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável– SEMA, bem como para uso da FEPAM. O imóvel é entregue em perfeitas condições de higiene e habitabilidade.*”. Fica alterada a Cláusula Terceira – Do Preço do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação “*CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO – O valor locatício do imóvel é de R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais) mensais.*” **III – ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO:** Processo Administrativo nº 8643-05.00/13-8. Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Avenida Borges de Medeiros, nº 261, 14º andar, Porto Alegre/RS.

Porto Alegre, 21 de dezembro de 2015.

**Ana Maria Pellini**

Secretária de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**Codigo: 1556319****SÚMULA DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS**

**I - PARTES:** Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. **II - OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **EBCT**, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**. **III - OBJETO DO ADITIVO:** Em conformidade com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e com a Cláusula Sétima do Contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o Contrato por 12 (doze) meses, de 03/01/2016 até 02/01/2017. O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura. Os recursos orçamentários previstos na Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor mensal estimado de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais). A classificação destas despesas se dará da seguinte forma: Elemento de Despesa - 3.3.90.39.3929, Recurso - 0001 e 1102, Valor Estimado Mensal: R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais). **IV - ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO:** Processo nº 12627-0500/12-0. Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Avenida Borges de Medeiros, nº 261, 14º andar, Porto Alegre/RS.

Porto Alegre, 21 de dezembro de 2015.

**Ana Maria Pellini**

Secretária de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**Codigo: 1556320****Secretaria da Saúde****Secretaria da Saúde****SECRETÁRIO: JOÃO GABBARDO DOS REIS**End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar  
Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete

**CONTRATOS**Assunto: Contrato  
Expediente: 011456-2000/07-7

Retificação Contrato: 2014/022810

**CONTRATANTE:** Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; **CONTRATADO:** Santa Casa de Caridade de Dom Pedrito; **OBJETO:** O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; **OBJETO DA RETIFICAÇÃO:** Fica RETIFICADA a súmula publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, na data 18/12/2015, página nº51, referente ao PROCESSO 11456-2000/07-7, no que tange ao número do instrumento contratual, em que o correto é Nº T.A.DCC 335/2015 e não como constou.; **ORÇAMENTÁRIO:** UO: 20.95 Projeto: 6284 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681

**Codigo: 1556891**Assunto: Contrato  
Expediente: 011867-2000/12-0

Contratação Nº 2015/021929

**CONTRATANTE:** Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; **CONTRATADO:** Hosp Sao Valentim; **OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes, integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede municipal de ações e serviços de saúde, visando a referência à atenção primária e à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; **PRAZO:** 22/12/2015 até 22/12/2016; **VALOR:** R\$ 199.735,20 (Total); **ORÇAMENTÁRIO:** UO: 20.95 Projeto: 6284 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681; **FUNDAMENTO LEGAL:** Fomec. por produtor, empresa ou representante exclusivo-Art 25, I, LF 8666/93; **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** NºCONT.DCC/353/2015. Número Empenho: 15005369720.

**Codigo: 1556892**Assunto: Contrato  
Expediente: 069313-2000/08-1

Contratação Nº 2015/021930

**CONTRATANTE:** Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; **CONTRATADO:** Soc Filantropica Sao Roque; **OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes, integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede municipal de ações e serviços de saúde, visando a referência à atenção primária e à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; **PRAZO:** 22/12/2015 até 22/12/2016; **VALOR:** R\$ 124.489,20 (Total); **ORÇAMENTÁRIO:** UO: 20.95 Projeto: 6284 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681; **FUNDAMENTO LEGAL:** Fomec. por produtor, empresa ou representante exclusivo-Art 25, I, LF 8666/93; **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** NºCONT.DCC/355/2015. Número Empenho: 15005361887.

**Codigo: 1556893**Assunto: Contrato  
Expediente: 006595-2000/09-6

Termo Aditivo Nº 1 Contrato: 2014/022855

**CONTRATANTE:** Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; **CONTRATADO:** Assoc Filhas de Sao Camilo; **OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes, integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede municipal de ações e serviços de saúde, visando a referência à atenção primária e à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; **OBJETO DO ADITIVO:** Nº T.A.DCC 351/2015, Processo Nº 6595-2000/09-6, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado a ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO - HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** ALTERAR o prazo previsto na Cláusula Décima Nona, do contrato nº 585/2014, que passam a ser como descrito na Cláusula Primeira deste Termo. **CLÁUSULA SEGUNDA:** ALTERAR os valores constantes na Cláusula Sexta, que passam a ser conforme descrito na cláusula segunda deste Termo. **CLÁUSULA TERCEIRA:** ALTERAR o Documento Descritivo que passa a ser conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo. **CLÁUSULA QUARTA:** ALTERAR as despesas do contrato 585/2014 que passa a ser conforme descrito na Cláusula Quarta deste Termo. **EFICÁCIA:** o presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.; **PRAZO:** 19/12/2014 até 19/12/2016; **VALOR:** R\$ 277.168,20 (Total); **ORÇAMENTÁRIO:** UO: 20.95 Projeto: 6284 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681; **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** NºCONT.DCC/585/2014. Número Empenho: 15005217992.

**Codigo: 1556894****RECURSOS HUMANOS**Assunto: Dedicção Exclusiva  
Expediente: 128048-2000/14-3  
Nome: Fabiola Ferreira Castilhos  
Id.Func./Vínculo: 3131211/01  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A  
Lotação: Secretaria da Saúde

REVOGA, a pedido, a contar de 14/12/2015, o ato publicado no DOE de 13/10/2014, página 68, que concedeu o Adicional de Dedicção Exclusiva.

**Codigo: 1556895****RESOLUÇÕES**

RESOLUÇÃO Nº 424/15 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, no uso de suas atribuições legais, e considerando: que a implementação do Sistema Único de Saúde, de responsabilidade das três esferas de gestão, prevê a descentralização das ações e serviços; que a proposta de regionalização da Vigilância em Saúde do Trabalhador, definida nacionalmente de acordo com as diretrizes da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST) no SUS, conforme a Portaria MS nº 2.728, de 11 de novembro de 2009, no âmbito estadual, através da Resolução nº 227/15 - CIB/RS, que possibilitou a criação das Unidades Regionais Especializadas em Saúde do Trabalhador- UREST, com financiamento estadual; que é necessário garantir a continuidade e qualificação das ações em saúde do trabalhador desenvolvidas pela Unidade Regional Especializada em Saúde do Trabalhador - UREST - de Ametista do Sul, uma vez que a mesma não recebe o recurso federal para custeio; a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 11/12/2015.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar o repasse financeiro mensal de mais R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além do recurso devido da Resolução nº 227/15 - CIB/RS, fundo a fundo, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do município de Ametista do Sul, referente ao custeio da Unidade Regional Especializada em Saúde do Trabalhador, rubrica 4211 - Trabalhador, bloco Vigilância em Saúde, fonte estadual, conforme Resolução nº 124/13 - CIB/RS, para realização de ações para implementação da Política Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora na área de abrangência deste serviço e de acordo com a Resolução nº 032/2015- CIR 15 - Caminho das Águas.  
Parágrafo Único - A continuidade do recebimento do incentivo financeiro de custeio mensal estará condicionada ao aumento de 10% no número de notificações de agravos à saúde do trabalhador na média anual da região, até igualar a concessão dos benefícios previdenciários, acidentários concedidos pelo INSS emitidos aos moradores e trabalhadores dos municípios de abrangência da UREST de Ametista do Sul, sendo estes os municípios, Planalto, Irai, Rodeio Bonito, Cristal do Sul, visto como um indicador de monitoramento e avaliação do impacto deste recurso.  
Art. 2º - A prestação de contas ocorrerá através do Relatório de Gestão Municipal e Resolução nº 227/15 - CIB/RS (através do MGS/RS).  
Art. 3º - O monitoramento, avaliação e o controle da execução do Projeto Técnico, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, serão rotineiramente efetuados pelos gestores e conselhos de saúde.  
Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.  
Porto Alegre, 16 de dezembro de 2015.

**Codigo: 1556373**